

Decreto-Lei nº 5, de 31 de Dezembro de 1940

Estabelece o "quantum" relativo a incidências de vários impostos.

O Prefeito Municipal de Yasi Bonifácio, de conformidade com o disposto no artº 12, nº 1, do Decreto-Lei Federal nº 1.203, de 8 de Abril de 1939, e na conformidade, digo e com aprovação do Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artº 1º - Fica assim estabelecido o "quantum" relativo às seguintes incidências dos impostos de "licenças", sobre "Exploração Agrícola Industrial" e sobre "Jogos e Diversões":

O. 18.3. - Imposto de Licença -	
Vendedores de fazendas, etc. sem veículos, anualmente	400x000
em veículo	500x000
idem de mudosas, etc.:	
sem veículo, anualmente	300x000
em veículo	400x000
Engenheiro ou agrimensores, etc.	100x000
Bicicleta	50x000

O. 25.2 - Imposto s/ Exploração Agrícola e Industrial.	
Por quilo de mel	400x5
Por 15 quilos de linhaca, linho e centeio	4x100
Por 15 quilos de erva mate	4x200

O. 27.3 - Impostos sobre Jogos e Diversões.

Casas de diversões noturnas, casas, cafés conitantes, etc. -	80x000
--	--------

Segue

Em casas públicas:

Snouckes, pelo primeiro, por ano 150#000

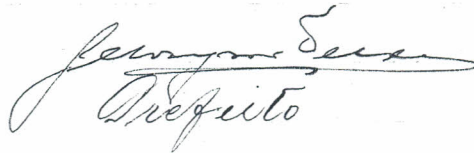
de cada um que acrescer - 100#000

Cinematografias, nos distritos, por ano... 200#000

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contra-
rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
31 de Dezembro de 1940.


Prefeito